



Governo Municipal de Brejão/PE

PROJETO DE LEI Nº 20 /2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA DE CUSTO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL (PMPB), QUE ATUAM EM BREJÃO.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e deliberação do PODER LEGISLATIVO, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado, nos termos desta Lei, a conceder ajuda de custo aos médicos bolsistas/cadastrados no Programa Médicos pelo Brasil (PMPB), que atuam nas unidades básicas de saúde do Município de Brejão-PE.

Parágrafo único – os médicos farão jus à ajuda de custo, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao município de Brejão e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º A ajuda de custo é referente à Portaria GM/MS nº 3.193, de 2 de agosto de 2022, do Ministério da Saúde, que altera a Portaria GM/MS nº 3.353, de 2 de novembro de 2021, que altera o Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir ajuda de custo, a ser fornecida pelos municípios aderidos ao Programa Médicos pelo Brasil (PMPB) aos médicos bolsistas do referido Programa.

Art. 3º A ajuda custo a ser paga pelo Município de Brejão-PE tem o valor mensal em pecuniária de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) descrito na Portaria GM/MS nº 3.193, de 2 de agosto de 2022.

Parágrafo único – os valores de que trata o caput só será reajustado se houver nova Portaria do Ministério da Saúde, tratando de tal matéria.

Art. 4º A ajuda de custo prevista nesta Lei só será paga enquanto os profissionais médicos do Programa Médicos pelo Brasil estiverem vinculados como bolsistas do Programa e em atividade nas unidades de saúde do município de Brejão.

Art. 5º No caso de afastamento das atividades do Programa Médicos pelo Brasil, por qualquer motivação, o médico bolsista deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, que suspenderá de imediato a concessão da ajuda de custo prevista nesta Lei.

Art. 6º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar, através de decreto, o Plano Plurianual / PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias / LDO, mediante inclusão da ação "Ajuda de Custo a médicos bolsistas do Programa Médicos pelo Brasil, no órgão da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de atender a Portaria GM/MS nº 3.193, de 2 de agosto de 2022, do Ministério da Saúde.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubricas constantes no orçamento.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejão, 19 de dezembro de 2022.


ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita Municipal

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 3.193, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Portaria GM/MS nº 3.353, de 2 de dezembro de 2021, que altera o Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir ajuda de custo, a ser fornecida pelos municípios aderidos ao Programa Médicos pelo Brasil (PMpB) aos médicos bolsistas do referido Programa.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o inciso II do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria GM/MS nº 3.353, de 2 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

.....

XV - pagar, como ajuda de custo mensal ao médico bolsista lotado no município, o valor em pecúnia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

....." (NR)

"Art. 28.

VII - receber, exclusivamente do município em que estiver alocado, a título de ajuda de custo mensal, o valor em pecúnia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

....." (NR)

Art. 2º O município que já firmou termo de adesão ao Programa Médicos pelo Brasil deverá firmar termo aditivo ao termo de adesão, no qual constará expressamente a nova obrigação instituída no inciso XV do art. 8º.

Parágrafo único. Os municípios que não possuírem interesse em firmar o termo aditivo serão descredenciados do Programa Médicos pelo Brasil, e os profissionais porventura alocados serão transferidos, conforme determinar a Adaps.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde